



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 226.943/2018

CONTRATO Nº 2018/262.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, AO SUPORTE E À INFRAESTRUTURA, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº1.119, cj. 614 – C.E. Office, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.655.231/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cotia - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 180/18, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com inclusão de cláusula que permite a rescisão antecipada do instrumento, a partir do 6º (sexto)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mês de vigência, para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/262.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 38.087.628,39 (trinta e oito milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão de obra	R\$ 1.782.949,31
2. Adicional noturno.....	R\$ 3.480,31
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.786.429,62
4. Encargos Sociais (33,33%)	R\$ 595.416,99
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 2.381.846,61

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 272.130,79
- Auxílio alimentação	R\$ 220.500,59
- Auxílio transporte	R\$ 5.108,83
- Uniforme	R\$ 7.132,53
- Auxílio Funeral.....	R\$ 237,29
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 35.010,00
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 868,72
- Ferramentas de Consumo.....	R\$ 3.272,83
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 2.653.977,40
8. Taxa de Administração (12,31%)	R\$ 326.704,62

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.980.682,02

10. Despesas com 13º salário R\$ 2.318.124,20
- 13º salário R\$ 1.786.429,62



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Encargos Sociais Básicos (15,54%).. R\$ 277.611,16
- Taxa de Administração (12,31%) R\$ 254.083,42

11. Equipamento(s) de Registro de Frequência...R\$ 1.320,00

12. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 38.087.628,39

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário + Valor total anual de depreciação e manutenção referente ao(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência]

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.904.381,42 (um milhão, novecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE003920, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/2019 a 27/12/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

5.

J



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A partir do 6º (sexto) mês de vigência, este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sebastião Rodrigues de Souza
Sócio Administrador
CPF n. 987.461.708-04

Testemunhas:

1) P-7028

2) 8008